



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.303, de 2025, os seguintes artigos 61-A e 61-B:

“Art. 61-A. Aos recursos decorrentes das elevações de percentuais de que trata o art. 61-B, aplicam-se as disposições relativas ao inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, devendo 100% (cem por cento) do aumento das destinações ser entregue, a título de transferência obrigatória, para o fundo de segurança pública estadual, distrital ou municipal, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.”

“Art. 61-B. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Loteria federal

“Art. 15.

.....

II -

.....

d) 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) para o FNSP;

.....

h) 40% (quarenta por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)



Loteria de prognósticos numéricos

“Art. 16.

.....

II -

.....

d) **16,8%** (**dezesseis** inteiros e oito décimos por cento) para o FNSP;

.....

i) **33,79%** (**trinta** e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....” (NR)

Loteria de prognóstico específico

“Art. 17.

.....

II -

.....

d) **13%** (**treze** por cento) para o FNSP;

.....

k) **40%** (**quarenta** por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

Loteria de prognósticos esportivos

“Art. 18.

.....

II -

.....



c) 12% (doze por cento) para o FNSP;

.....

i) 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

.....

Lotex

“Art. 20.

.....

II - 33% (trinta e três por cento) para o FNSP;

.....

VII - 45% (quarenta e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação” (NR)

.....

“Art. 30.

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 67% (sessenta e sete por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 21% (vinte e um por cento) como adicional de segurança pública, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 11. O adicional de segurança pública de que trata o §1º-A deste artigo, terá a seguinte decomposição:

a) 11% (onze por cento) ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP);



- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad); e**
c) 5% (cinco por cento) ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron).” (NR)
-

“Art. 35-A.

.....

§ 9º Do produto da arrecadação das loterias de que tratam este artigo, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para o FNSP.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública figura entre as maiores preocupações da sociedade brasileira e requer medidas concretas e imediatas. O cenário é marcado pela violência crescente, estrutura deficiente das polícias, grave escassez de recursos e falta de integração entre as forças policiais.

O Brasil apresenta índices alarmantes de violência letal. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o país voltou a registrar um aumento no número de homicídios, ultrapassando 47 mil vítimas por ano. Essa elevação está relacionada à expansão das facções criminosas e do crime organizado.

Além dos homicídios, roubos e furtos têm elevado a sensação de insegurança da população. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo IBGE, indica que mais de 30% das famílias brasileiras relataram sentir-se inseguras em suas próprias residências, especialmente nos grandes centros urbanos.

O tráfico de drogas é um dos principais motores da violência urbana. Estudos da FBSP mostram o fortalecimento das facções criminosas, que dominam territórios e ampliam suas ações para além das fronteiras estaduais e nacionais.



A escassez de recursos financeiros é apontada pelos gestores estaduais como um entrave importante para enfrentar a criminalidade. Uma notícia recentemente publicada pela revista VEJA, em abril de 2025, destacou críticas do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), afirmando que a proposta apresentada pelo governo federal (PEC da Segurança) é insuficiente, por não prever uma fonte concreta de financiamento para os Estados e Municípios.

Esses problemas são ainda agravados por uma realidade econômica e social difícil, que alimenta ciclos de violência e dificulta ações preventivas eficazes. A segurança pública brasileira precisa urgentemente de investimentos estratégicos.

A PEC do Governo, entre outras mudanças pontuais, limita-se à criação de corregedorias e ouvidorias autônomas, compartilhamento de informações e aumento de atribuições das forças policiais federais, deixando de fora importantes medidas, principalmente de âmbito financeiro.

Tal proposta, entretanto, não oferece soluções efetivas para o problema crônico de financiamento e estruturação das polícias estaduais, que são responsáveis pela maior parte das ações cotidianas de segurança pública.

Nesse contexto, considerando as reais necessidades enfrentadas pelos Estados brasileiros e acolhendo o apelo do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), esta emenda apresenta uma solução prática e consistente para o financiamento da segurança pública.

Propõe-se que uma parcela importante dos recursos arrecadados com as apostas de quota fixa (bets) e das loterias federais e estaduais, segmentos que registram notável crescimento nos últimos anos, seja destinada diretamente à segurança pública.

Especial atenção é dada às apostas de quota fixa, cuja legislação atual destina injustificáveis 88% da receita líquida para despesas administrativas e manutenção dos operadores e apenas 12% para repasses sociais. Enquanto, em contrapartida, os operadores de loterias federais recebem 20% da receita bruta, no máximo, e efetuam aproximadamente 33% para os repasses sociais obrigatórios.



Tal discrepância pode estar na origem dos graves problemas identificados neste setor, que atrai criminosos internacionais e leva à destruição de vidas e famílias. Além disso, cabe destacar que os equipamentos utilizados pelos operadores de bets são significativamente mais simples e de custo inferior aos das loterias, o que evidencia ainda mais o erro da legislação vigente.

Para corrigir esse desequilíbrio entre operadores e fortalecer efetivamente a segurança pública, proponho a criação de uma destinação adicional de 21% da arrecadação das bets, distribuída da seguinte maneira: 11% destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), 5% ao Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e 5% ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron). Com isso, as operadoras de bets também passarão a fazer 33% de repasses sociais obrigatórios, aproximando-se da média das loterias, e ficarão com 67% efetivos (que correspondem aos 20% nominais das loterias).

Esses recursos adicionais visam reforçar a infraestrutura das unidades policiais, periciais, bombeiros militares e guardas municipais; possibilitar a aquisição de materiais, equipamentos e veículos essenciais à segurança pública; aprimorar sistemas tecnológicos e estatísticos; intensificar ações de inteligência, investigação e policiamento; fomentar programas de prevenção à violência e criminalidade; garantir a capacitação contínua dos profissionais da segurança pública; promover a integração e monitoramento dos sistemas e bancos de dados; ampliar ações preventivas contra a criminalidade; assegurar o funcionamento eficaz dos serviços sigilosos de recebimento de denúncias; oferecer premiações financeiras por informações úteis à elucidação de crimes; apoiar a cooperação federativa; e fortalecer ações de combate à violência contra a mulher, como prevê o FNSP.

Além disso, a emenda prevê o aumento gradativo dos percentuais destinados ao FNSP provenientes das loterias federais, com pequenas reduções na parcela reservada para premiações, ajustes que não prejudicarão o funcionamento ou atratividade dessas loterias.

Por fim, cabe ressaltar que a legislação atual, ao permitir que Estados e o Distrito Federal (DF) explorem suas próprias loterias, negligenciou o



estabelecimento de um percentual destinado a finalidades sociais, mesmo estando prevista na mesma lei que regulamenta o FNSP.

Assim, para corrigir esta lacuna e aumentar os investimentos em segurança pública com a colaboração direta dos Estados e do DF, propomos que 25% do produto arrecadado nessas loterias estaduais e distrital sejam direcionados obrigatoriamente ao FNSP.

Trata-se de uma medida urgente e essencial para proteger vidas, defender valores éticos e morais sociais, salvaguardar a propriedade privada e, sobretudo, construir um ambiente social seguro e pacífico.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda, garantindo mais recursos para a segurança pública, em resposta às demandas legítimas da população por maior segurança e proteção contra a criminalidade.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3113834859>